

# Prefeitura Municipal de Poço José de Moura

LEI MUNICIPAL Nº 137 / 2.004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PARAÍBA, PARA O QUADRIÊNIO 2.005/2.008, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, no uso de suas atribuições constitucional e legal,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Poço de José de Moura, para o mandato que terá início no dia 1º de janeiro de 2.005 e término no dia 31 de dezembro de 2.008, em:

I	- Prefeito ,	R\$	5.000,00 (cinco mil reais);
II	- Vice-Prefeito	R\$	2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
III	- Secretário	R\$	600,00 (seiscentos reais).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito corresponde à metade do subsídio do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Os subsídios dos agentes políticos a que se referem os incisos do artigo 1º desta Lei, serão reajustados de acordo com a média percentual dos aumentos concedidos aos servidores públicos municipais, não podendo o subsídio do Prefeito ultrapassar, em espécie, o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir efeito a partir de 1º de janeiro de 2.005.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura – Paraíba.  
Em, 02 de setembro de 2.004.

  
**AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA**  
Prefeita Constitucional

*Recebido em,  
02/09/04  
Aurileide Moura*